

Normas de Funcionamento da Assembleia Municipal Jovem de Oeiras (AMJO)

Preâmbulo

A Assembleia Municipal Jovem de Oeiras é um projeto de iniciativa da Assembleia Municipal de Oeiras, em colaboração com a Câmara Municipal de Oeiras e com os estabelecimentos de ensino secundário do concelho de Oeiras.

O principal objetivo é fazer com que os jovens/alunos que estudam no concelho de Oeiras, desenvolvam as suas competências para serem cidadãos ativos e responsáveis, mostrando a importância de uma participação informada, seja na defesa dos seus direitos, seja na compreensão dos seus deveres enquanto cidadãos.

Este projeto visa sensibilizar os jovens para as questões do poder local, realçando a importância dos seus contributos para a resolução de problemas do concelho, e dando-lhes voz junto dos órgãos municipais, aproximando-os assim dos eleitos locais.

Visando a promoção de valores de cidadania e de participação da juventude do concelho de Oeiras, a Assembleia Municipal Jovem de Oeiras observará as seguintes normas de funcionamento:

Capítulo I

Natureza e composição

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal Jovem de Oeiras (doravante AMJO) integra alunos do ensino secundário do concelho de Oeiras, em representação dos estabelecimentos de ensino que participem neste projeto, com o fim específico de promover e sensibilizar os jovens para as questões do poder local, realçando a importância dos seus contributos para a resolução de problemas do concelho e dando-lhes voz junto dos órgãos municipais, aproximando-os assim dos eleitos locais.

Artigo 2.º

Objetivos

O projeto **AMJO** tem como objetivos:

- a) Motivar e capacitar os jovens com competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação informada na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadão;
- b) Dar a conhecer o poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos;
- c) Proporcionar aos jovens a experiência de participação em processos eleitorais e de debate democrático;
- d) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica na definição das políticas municipais;
- e) Dar voz aos dos jovens junto dos órgãos municipais, valorizando os seus contributos para a resolução de problemas de âmbito local;
- f) Preparar os jovens para o debate e a discussão de ideias entre pares, mobilizando as suas capacidades de argumentação, no respeito pelos valores da sã convivência democrática e da formação das decisões da maioria;
- g) Aproximar os jovens dos eleitos locais.

Artigo 3.º

Constituição da AMJO e Mandato dos seus Membros

1. A AMJO destina-se a alunos do ensino secundário, com idade igual ou superior a 13 anos de idade, desde que devidamente autorizados a participar pelos respetivos representantes legais ou encarregados de educação.
2. A AMJO integra os jovens que apresentaram o projeto/ideia vencedor na sua escola secundária.
3. São membros da AMJO:

- a) A Presidente da AMJO, que é por inerência a Presidente da Assembleia Municipal de Oeiras e dois secretários a designar pela AMJO;
 - b) Três alunos de cada estabelecimento de ensino do concelho de Oeiras, que sejam os proponentes do projeto/ideia vencedor da sua escola.
4. O mandato dos membros da AMJO tem início após a eleição do projeto/ideia mais votado em cada escola, sendo a sua duração máxima de 1 (um) ano.

Artigo 4.º

Presidente da AMJO

Compete ao Presidente da AMJO:

- a) Convocar as reuniões da AMJO;
- b) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Assegurar o bom desenvolvimento dos trabalhos e disciplina dos debates, bem como o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Exercer as demais competências legais.

Capítulo II

Participação

Artigo 5.º

Participação dos alunos das escolas secundárias do concelho

- 1. Todos os alunos das escolas secundárias do concelho de Oeiras, podem inscrever-se em grupo, com os seus projetos, para participar no projeto Assembleia Municipal Jovem de Oeiras.
- 2. A responsabilidade de recolha de autorização de participação nas reuniões da AMJO por parte dos respetivos representantes legais ou encarregados de educação dos alunos cabe exclusivamente às escolas secundárias.

3. A inscrição dos alunos está dependente da aceitação do acolhimento do projeto Assembleia Municipal Jovem de Oeiras, pela direção da respetiva escola.
4. Cada escola secundária, caso acolha este projeto, deve instruir um responsável de acompanhamento do mesmo. A este responsável caberá a articulação com a CMO e a AMO, e o apoio aos jovens na organização do ato eleitoral interno, que definirá qual o projeto que irá representar a referida escola na AMJO.
5. A inscrição dos projetos dos alunos deverá realizar-se através do preenchimento de um formulário específico, disponibilizado para o efeito no Portal da AMO (separador da AMJO).

Artigo 6.º

O projeto e a Eleição

1. Os projetos devem ser redigidos e apresentados em língua portuguesa, estar na esfera das atribuições e competências legalmente atribuídas aos municípios, e traduzir-se numa mais-valia para o concelho de Oeiras.
2. Cada projeto deverá ser encabeçada por um grupo de alunos que deverá ter três membros efetivos e dois suplentes, cabendo a um dos membros efetivos ficar responsável pela formalização da inscrição corretamente instruída com as declarações e consentimentos dos restantes membros.
3. Em cada escola deve ser feita a eleição do projeto que irá representar a respetiva escola na AMJO.
4. Devem ir a eleições todos os projetos da escola secundária em causa que foram submetidos no Portal da AMO, desde que cumpram os demais requisitos elencados neste artigo.
5. A eleição do projeto deverá decorrer em data a indicar pela direção da escola.
6. As eleições devem ser precedidas de 1 dia de campanha eleitoral.
7. Será eleito o projeto que obtiver maior número de votos, e no caso de empate, será realizada uma segunda volta, entre as duas listas mais votadas, para apuramento do projeto vencedor.

8. Os três membros efetivos do projeto vencedor serão os representantes da escola na AMJO, assumindo na AMJO as funções de deputados, sendo os demais suplentes.

Capítulo III

A AMJO

Artigo 7.º

Competências da AMJO

1. A reunião preparatória e a Assembleia Municipal Jovem de Oeiras são presididos pela Presidente da Assembleia Municipal de Oeiras (AMO).
2. Compete à Presidente da AMO dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates.
3. Os secretários prestam apoio à Presidente na condução dos trabalhos.
4. Compete à mesa admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotestos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 8.º

Direitos dos membros da AMJO

Constituem direitos dos membros da AMJO:

- a) Designar dentro dos seus membros efetivos um porta-voz por escola;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Apresentar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotestos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 9.º

Deveres dos Membros da AMJO

Constituem deveres dos membros da AMJO:

- a) Comparecer à reunião;
- b) Participar nos debates e votações;

- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina e acatar as orientações sobre a condução dos trabalhos emanadas pela Presidente da AMJO;
- e) Pedir a sua substituição em caso de ausência na sessão.

Artigo 10.º

Substituições, Perda e Renúncia de Mandato

1. Desde que devidamente justificada, um Deputado Municipal Jovem pode solicitar a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito.
2. Os Deputados Municipais Jovens gozam do direito de renunciar ao seu mandato.
3. A pretensão de renúncia de mandato deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal de Oeiras.
4. A perda ou renúncia de mandato por um Deputado Municipal Jovem implica a sua substituição pelo elemento seguinte da lista de membros pela qual foi eleito.

Artigo 11.º

Reuniões da AMJO

1. A AMJO reúne numa sessão ordinária anual.
2. A reunião realiza-se no Auditório da Biblioteca Municipal de Oeiras e é convocada pelo Presidente da AMJO, mediante Edital a afixar no Portal da AMO (separador da AMJO), com antecedência mínima em 8 dias.

Artigo 12.º

Sessão plenária

1. Na sessão plenária da AMJO são apresentados os projetos vencedores de cada escola.

2. Inicia-se com um período antes da ordem do dia com a duração máxima de 30 minutos, em que os deputados jovens podem inscrever-se para falar sobre outros temas que não os do seu projeto/ideia e que sejam de interesse para o município.
3. Cabe aos serviços de apoio aos órgãos verificar se os inscritos antes da ordem do dia integram a lista de deputados.
4. No período da ordem do dia são apresentados individualmente os projetos.
5. Cada uma das escolas, através do seu deputado nomeado porta-voz, apresenta o seu projeto/ideia, seguindo-se imediatamente o debate da mesma.
6. Após a apresentação e debate específico de cada projeto/ideia, cada grupo poderá fazer uma consideração geral final das várias apresentações.
7. Findo este momento, é colocada à votação cada proposta.
8. Após a votação, o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras e os membros do Executivo Camarário poderão usar da palavra, após autorização da Presidente da AMJO.
9. Os tempos de cada intervenção serão os que se seguem:
 - i) Período antes da ordem do dia, cada intervenção: 3 minutos/grupo;
 - ii) Apresentação de cada projeto/ideia: 4 minutos/grupo;
 - iii) Debate de cada projeto/ideia: 8 minutos/total;
 - iv) Consideração final de cada grupo sobre os diversos projetos: 1,5 minutos/grupo.

Artigo 13.º

Escolha do tema

1. Os deputados têm 10 minutos para sugerirem temas para o ano seguinte.
2. Posteriormente a Presidente submete os temas apresentados à votação, sendo eleito aquele que tenha maior número de votos.

Artigo 14.º

Uso da palavra

A palavra é concedida pela Presidente da Mesa aos membros da AMJO para:

- a) Tratar de assuntos da ordem do dia;
- b) Participar nos debates;
- c) Proceder e responder a pedidos de esclarecimento;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Apresentar moções, protestos e contraprotestos.

Artigo 15.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra os membros dirigem-se à Presidente da Mesa.
2. O Deputado Municipal Jovem, desde que no estrito cumprimento das suas competências, não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O Deputado Municipal Jovem deve ser alertado pela Presidente sempre que o seu tempo de intervenção tenha sido ultrapassado.

Artigo 16.º

Voto

1. Cada membro tem direito a um voto nominal, num único projeto, exercido por voto secreto.
2. Em caso de empate, será feita uma segunda ronda de votação para desempate.
3. Caso a segunda ronda não seja conclusiva, compete à Mesa da AMJO definir se haverá uma 3ª ronda, ou se será exercido o voto de qualidade pela mesma.

Artigo 17.º

Proposta Final

1. A proposta mais votada é apresentada à Assembleia Municipal de Oeiras, pelos seus proponentes.
2. A AMO delibera se a mesma deverá ser convertida numa proposta de recomendação a ser submetida à CMO.

Artigo 18.º Atas

1. Da reunião é lavrada ata, que deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as decisões da Presidente, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A ata será elaborada por trabalhador do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, designado para o efeito.

Artigo 19.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do projeto Assembleia Municipal Jovem de Oeiras, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução, na ordem jurídica nacional.
2. O prazo de conservação de dados pessoais recolhidos no âmbito do presente projeto é de 3 anos a contar da data da reunião da AMJO, findo o qual os mesmos são eliminados.
3. Só pode ser exercido o direito ao apagamento previsto no artigo 17.º do RGPD findo o prazo previsto no número anterior.

Artigo 20.º

Captação e eventual gravação de imagem e voz nas reuniões da AMJO

1. É expressamente proibido aos presentes fotografar, filmar, gravar, copiar e difundir, integral ou parcialmente, através das redes sociais ou por qualquer outro meio, o som (gravação de áudio), a imagem (fotografia) e imagem e som (gravação de vídeo), para finalidades distintas do previsto na lei e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob pena de responsabilidade civil ou criminal nos termos do previsto na Lei n.º 58/2022, de 8 de agosto.
2. Nas reuniões da AMJO, o Município de Oeiras procede à recolha de registos fotográficos, tendo como finalidade a posterior divulgação e promoção pública ou privada do Projeto, através de qualquer meio técnico de distribuição ou comunicação, atualmente conhecido ou que venha a ser criado, de atividades promovidas pelo Município de Oeiras, nomeadamente em redes sociais do Município de Oeiras (Facebook, Instagram, X, e LinkedIn), websites, jornais oficiais ou publicações congéneres, newsletters ou quaisquer outros meios de comunicação audiovisual, o que pode implicar um risco de reutilização dos dados pessoais, pelo que apenas ocorrerá mediante prévio consentimento dos titulares dos dados, a recolher em conformidade com o disposto no RGPD.
3. O Município de Oeiras compromete-se a divulgar publicamente apenas os registos fotográficos dos deputados inscritos, desde que prestado previamente o consentimento informado dos respetivos titulares de dados.
4. Nas reuniões da AMJO pode haver lugar a captação e gravação de voz, exclusivamente para efeito de elaboração das respetivas atas.